CONTRATO Nº 15/2026
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/PRODUÇÃO DE VÍDEO INSTITUCIONAL

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA - AMEOSC, pessoa jurídica de privado, estabelecida na Rua Segundo Anibal Balbinot, nº 189, Bairro Agostini, município de São Miguel do Oeste /SC, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.829.267/0001-13, neste ato representada pelo seu Presidente **MICHEL NEDEL BART,** Prefeito de Iporã do Oeste, SC doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **MS PRODUTORA LTDA/MARCELO SIQUEIRA FOTÓGRAFO E VIDEOMAKER**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.329.439/001-20 com sede na Rua Aderbal Ramos da Silva, nº 489, centro, município de Pinhalzinho, SC, CEP 89.870-000, neste ato através de seu representante legal Marcelo Siqueira**,** doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente instrumento tem como objeto a prestação pela CONTRATADA dos serviços de produção de vídeo institucional comemorativo aos 55 anos de fundação da CONTRATANTE incluindo planejamento, roteiro, produção de áudio, captação e edição de imagens, locução e trilha sonora e finalização com duração de até 05 (cinco) minutos e duração mínima de pelo menos 04 (quatro) minutos.

Deverão ser oferecidas demonstrações/provas dos trabalhos desenvolvidos e se o resultado não for satisfatório para a CONTRATANTE, deverão ser apresentadas pela CONTRATADA outras opções com novos elementos, alterações e ajustes, sem qualquer custo adicional, para que o resultado final esteja de acordo com a expectativa da CONTRATANTE.

Após a manifestação favorável da CONTRATANTE quanto aos serviços desenvolvidos pela CONTRATADA estes serão considerados finalizados e o objeto entregue.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
Pelos serviços contratados a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R**$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais).**

O preço contratado inclui todas as despesas pertinentes a equipe que trabalhará no desenvolvimento do vídeo que deverá ser composta por profissionais devidamente habilitados e qualificados para tanto com pré-produção, produção e logística de captação de imagens, captação de cena e drone; montagem, equipamentos e pós produção, assim como toda e qualquer despesas pertinente a deslocamentos, estadias e alimentação de funcionários, pessoas envolvidas, materiais, instrumentos e outras.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O pagamento ajustado pelos serviços a serem prestados será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega do objeto contratado, mediante a apresentação do respectivo documento fiscal contendo o

detalhamento da prestação dos serviços, através de pagamento bancário em conta de titularidade da CONTRATADA ou boleto bancário.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES
Para a consecução dos serviços objeto deste contrato constituem obrigações das partes:

Constituem obrigações da **CONTRATADA:**
- prestar os serviços contratados de acordo com as condições ajustadas, de forma exclusiva, eficiente, tempestiva e regular, adotando todas as providências e encaminhamentos que se fizerem necessários;
- atuar com equipe técnica devidamente habilitada e capacitada, utilizando-se de todos os equipamentos pertinentes e disponibilizando todos suportes e itens que se fizerem necessários para garantir a qualidade e eficiência do serviço prestado e objeto entregue;
- fornecer à CONTRATANTE sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre a prestação dos serviços contratados;
- apresentar as demonstrações/provas dos serviços desenvolvidos e realizar as alterações e ajustes solicitados pela CONTRATANTE;
- responder diretamente pela prestação dos serviços contratados, assim como civil e criminalmente, por eventuais danos e prejuízos que, na prestação destes, direta ou indiretamente, venha a provocar ou causar à CONTRATANTE ou a terceiros;
- não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços objeto do presente contrato;
- responsabilizar-se pelo pagamento de todo e qualquer custo adicional como impostos, taxas e outros encargos, inclusive eventuais obrigações civis, trabalhistas, fiscais e previdenciárias decorrentes dos serviços contratados, não sendo devido pela **CONTRATANTE** nenhum outro valor além do estipulado na Cláusula Segunda.

Constituem obrigações da **CONTRATANTE:**
- dar a CONTRATADA as condições e informações necessárias à regular execução dos serviços contratados;
- efetuar o pagamento no termo e modo ajustado;
- acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços objeto deste contrato por meio de seus representantes;
- notificar por escrito à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços contratados, para que sejam adotadas as providências em face de quaisquer irregularidades e/ou deficiências;
- rejeitar, no todo ou em parte, os serviços contratados que estiverem em desacordo com o contratado e adotar as providencias cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E RESCISÃO CONTRATUAL
O presente contrato é celebrado por prazo determinado e sua vigência fica restrita ao cumprimento das cláusulas e condições constantes neste instrumento, especialmente quanto a execução do objeto contratado e o respectivo pagamento, restando extinto após o cumprimento total das obrigações aqui assumidas e do período pertinente a execução dos serviços contratados.

O prazo de entrega do objeto contratado será até a data de 15 de julho de 2026, quando então a versão final do objeto contratado deverá ser entregue, inclusive com as alterações e ajustes eventualmente solicitados pela CONTRATANTE.

As apresentações e demonstrações dos serviços desenvolvidos/vídeo produzidos deverão ocorrer antes da data prevista para a entrega final do objeto contratado, possibilitando assim tampo hábil para que sejam realizadas eventuais alterações e/ou modificações solicitadas pela CONTRATANTE.

O presente contrato poderá ser aditado ou prorrogado de acordo com eventual necessidade e conveniência/interesse das partes.

O presente contrato poderá ser rescindido de comum acordo pelas partes ou por justo motivo. Ressalvadas estas condições, fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, a ser suportada pela parte que der causa a rescisão de forma unilateral e sem justo motivo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS AUTORAIS
Após a aprovação final dos serviços desenvolvidos e pagamento dos serviços contratados, a propriedade do vídeo produzido será transferida pela CONTRATADA à CONTRATANTE que terá direitos exclusivos para utilização do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO
O preço estabelecido na Cláusula Segunda será irreajustável durante a vigência do contrato e deverá incluir todos e quaisquer ônus e/ou encargos que eventualmente venham a incidir em decorrência da execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
O presente contrato tem como fiscal Airton Fontana, Secretário Executivo da CONTRATANTE, cabendo-lhe a obrigação de solicitar, conferir, receber e controlar a prestação dos serviços objeto deste contrato.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE
Se durante a vigência deste contrato, qualquer uma das partes vier a tomar conhecimento e/ou receber informações concernentes a segredo industrial e/ou comercial e de ideias patenteáveis ou não, bem como quaisquer outras informações de natureza confidencial tituladas pela outra, a referida parte obriga-se por si, e/ou quaisquer outras pessoas sob sua responsabilidade, que vierem a ter acesso a tais informações, a mantê-las em absoluto sigilo, sendo-lhe vedado revelar essas informações a terceiros, em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRATAMENTO DE DADOS
As partes contratantes, em consonância com as disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei 13.709/2018, além das

demais normas e políticas de proteção de dados, inclusive concordam que seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados para possibilitar a efetiva execução dos serviços contratados e providencias relacionadas a estes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes contratantes, cientes e de acordo, estabelecem que as assinaturas do presente instrumento serão realizadas de forma eletrônica, conferindo o presente instrumento eficácia de título executivo extrajudicial.

As partes elegem o foro da Comarca de São Miguel do Oeste, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato, renunciando a qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por 02 (duas) testemunhas.

São Miguel do Oeste, 02 de junho 2026.

MICHEL NEDEL BART
PRESIDENTE DA AMEOSC
CONTRATANTE

MARCELO SIQUEIRA
MS PRODUTORA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

AIRTON FONTANA:56339160930
Assinado de forma digital por AIRTON FONTANA:56339160930
Dados: 2026.06.03 07:58:48 -03'00'

Airton Fontana
CPF 563.XXX.XXX-30

Udinara Vanusa Zanchettin
CPF 071.XXX.XXX-80

Vistado por

ÉDINA GRASIELA T. SPIRONELLO
Assessora Jurídica da AMEOSC
OAB/SC 21.448